

Araçatuba/SP, 28 de Novembro de 2024.

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Questionamento Edital 028/2024, Processo Licitatório 061/2024, Concorrência Pública Presencial 001/2024

Visando o cumprimento de todas as exigências editalícias, a **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, com sede na Rua Chile, 1.620, inscrita no CNPJ sob o nº **00.425.500/0001-75**, vem através do presente, solicitar o seguinte esclarecimento:

O item 10.2.1.1, referente ao Julgamento das Propostas Técnicas, pede:

10.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

c) das características do (órgão/entidade licitante) e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

Perguntamos:

1. Qual o número total de alunos atualmente matriculados na FEMA e qual a distribuição deste número por cursos? Qual o número total de funcionários atualmente e quantos são professores? Destes quantos têm Mestrado e quantos têm Doutorado?

2. Existem cursos de pós-graduação em funcionamento? Quais áreas, bem como número de alunos e professores específicos?

No item 8) ORÇAMENTO, do ANEXO I – B – BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, consta:



*Esta campanha publicitária terá como verba total R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem investidos nos **custos de criação (GRIFO NOSSO)**, produção e mídia, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência*

Constar "custos de criação" na Proposta Técnica inviabiliza o processo licitatório, conforme apontamos a seguir:

- 1. Ao usar a tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (Sinapro) sem descontos, as agências participantes deste certame tornarão suas propostas inexecutáveis, pois irão absorver grande parte da verba total disponibilizada. Principalmente, tendo em vista que o item 9.2.4.3 (da Estratégia de Mídia e não Mídia na Proposta Técnica) já exige: "a) os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação **devem (GRIFO NOSSO)** ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação".*
- 2. Por outro lado, definir descontos nos custos de criação da Proposta Técnica pode permitir a identificação das licitantes, pois tendem a ser os mesmos descontos das propostas de preço.*

Perguntamos:

- 1. É correto nosso entendimento que a Contratante fará uma revisão de seu edital retirando os "custos de criação" da Proposta Técnica, sendo que a Proposta de Preço (Itens 11 e 12 do Edital) já existe para avaliar tal quesito e insistir nesta exigência irá comprometer o processo licitatório perante a Lei nº 14.133/2021?**

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo da respectiva resposta.

Atenciosamente,

NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP
Rogério Teixeira de Almeida
Diretor